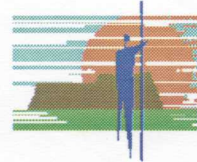




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1621, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Caçapava do Sul.

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, em Exercício

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º- Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Caçapava do Sul na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

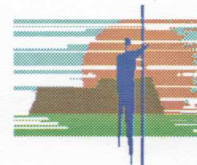
Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Caçapava do Sul, propor e pronunciar-se sobre:

- I- As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Caçapava do Sul;
- III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único- Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Caçapava do Sul, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Sul e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Caçapava do Sul será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar.

§ 2º- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II- Associação de classes profissionais e empresariais;
- III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º- As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º- O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º- Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º- O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º- A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

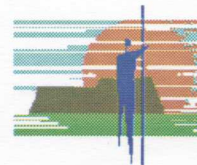
§ 8º- O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º- Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante para presidir a reunião.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

§ 10- Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de trabalho.

§ 11- O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12- A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Caçapava do Sul contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas as serem por ele apreciadas.

§ 1º- As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º- Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Caçapava do Sul poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º- Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Caçapava do Sul, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

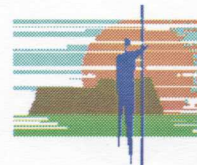
Art. 8º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Caçapava do Sul reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Caçapava do Sul elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2004.**

**Carlos Carvalho,
Prefeito em Exercício.**

Registre-se e Publique-se:

**Vera Macedo Perceval,
Secretária-Geral do Município
Substituta.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

02, 02, 2004